



LEI Nº 2.585

(Projeto de Lei 21/2025, de autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos da Diretoria do Departamento Municipal de Educação e/ou Secretaria correlata.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo, deverá priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo o direito participativo na definição das diretrizes educacionais do Município e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com participação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação – FME é vinculado à Diretoria do Departamento Municipal de Educação e/ou Secretaria correlata e por ela administrado.

Art. 3º. São receitas do Fundo:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Os recursos provenientes de convênios, parcerias e ajustes com instituições governamentais e não governamentais, ou seja, do setor público e/ou privado, firmados para atender objetivos da Diretoria do Departamento Municipal de Educação e/ou Secretaria correlata e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – Resultado de aplicações Financeiras;

V - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VI - Rendas eventuais, de eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Educação, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação que regulamente a matéria;

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas, **obrigatoriamente**, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pela Diretoria do Departamento Municipal de Finanças e/ou Secretaria correlata, sob a denominação “**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**”.

Art. 4º. As despesas do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único. Caso haja alteração na redação dos artigos supra, a Diretoria do Departamento Municipal de Educação e/ou Secretaria correlata providenciará as adequações por meio de Decreto Municipal, de forma a acompanhar as Diretrizes e Bases da Educação Nacional no Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 5º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação será atendido por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário, em consonância com a legislação vigente;

Art. 6º. O Fundo será gerenciado por:

§ 1º. Diretor do Departamento Municipal de Educação e ou Secretário correlato, que exercerá o cargo de Presidente pelo FME;

§ 2º. Um servidor lotado na Diretoria do Departamento Municipal de Educação e/ou Secretaria correlata, que deverá ser indicado pelo Diretor e/ou Secretário da respectiva Pasta;

§ 3º. Para desempenhar as funções junto ao Fundo Municipal de Educação, deverá ser confeccionada Portaria específica, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nomeando os profissionais lotados nos cargos descritos nesse artigo.

Art. 7º. São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Educação e/ou Secretário correlato junto ao Fundo:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação, juntamente com o Prefeito Municipal e o Diretor Municipal de Finanças e/ou Secretário correlato, estabelecendo aplicação dos recursos, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II – Responder perante a Receita Federal e aos demais órgãos fiscalizadores internos e externos, tais como Controle Interno, MP, Poder Judiciário, Corte de Contas do Estado de São Paulo, Poder Legislativo e outros;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar ao Prefeito e ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças e/ou Secretário correlato para assinarem, conjuntamente, todas as requisições a fim de se formalizarem cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal de Educação - FME;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Diretor do Departamento Municipal de Finanças e/ou Secretário correlato e com o Prefeito;

VIII - Firmar com instituições governamentais ou não governamentais, convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos do terceiro setor;

IX - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

X - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas do FME; e
- b) anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis do FME.

XI – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 8º. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 17 de abril de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 17/04/2025.


Antonio Paulo Rosati – Chefe de Gabinete